



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO SMS - RIO Nº 3583 /2020

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

Ao Ilmo. Senhor

Juberto Folena de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

Rua Moreira dos Santos, 768

Centro - Barra do Pirai/RJ CEP: 27.123-430

Assunto: Termo de Cessão Temporária.

Ilmo. Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Termo de Cessão Temporária de Uso Durante a Situação de Emergência por COVID19 Nº 03/2020-SMS, lavrado entre o Município do Rio de Janeiro e o Município de Barra do Pirai, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar os nossos votos e considerações e ficar a vossa plena disposição para prestar qualquer outra informação.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Busch Araujo
Secretária Municipal de Saúde
Mat.: 11/191423-3

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Sala 701 - Cidade Nova
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.211-901
Telefones: 2976-2023 / 2976-2024 / 2976-2026

DCC



Processo nº	
Data da autuação:	Fls :
Rubrica	

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR COVID-19 Nº 03/2020- SMS

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DOS BENS MÓVEIS LISTADOS NO ANEXO I, LAVRADO ENTRE 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA PROVOCADA PELA PANDEMIA POR COVID 19

Aos 12 dias do mês de junho de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti, n. 455, Bl. I, 13º and., Cidade Nova, presentes, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pe a Secretária Municipal de Saúde ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO, brasileira, casada, médica, Identidade: 07.931881-2 IFP-RJ, CPF: 011.188.367-90, de outro, o Exmo. Senhor JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, CPF: 075.376.347-85, CNH: 00077763527, RUA E 44 IPIABAS 27170-000 - IPIABAS - RJ, Secretário Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, exarado em 12/05/2020, às fls. 17, do processo nº 09/002591/2020, é assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente **TERMO TEMPORARIO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento nos arts. 1º, 3º, inc. I, III e IV, 4º, 23, II, 24, XII, 30, inc. I, II e VI, 196 a 200 da Constituição da República; arts. 4º e 239 a 244 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro; Lei Federal n. 8.080/1990; Lei Federal n. 13.979 de 20, por analogia, no que couber; art. 116, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/1993; o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MRJ e seu Regulamento; Decreto RIO n. 21.251/2002, por analogia, no que couber, e legislação municipal que regulariza a gestão patrimonial e os sistemas de inventariança dos órgãos municipais, as legislações municipais sobre as situações de emergência sanitária e calamidade fiscal pelas quais passam as partes, fluminense e nacional, bem como as vedações constantes da Lei Eleitoral e o previsto no art. 37, §1º, da Constituição, e, também, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) – Constituem objeto da presente Cessão de Uso 10 (dez) ventiladores mecânicos e 10 (dez) monitores sob gestão patrimonial da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações de inventário constantes do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA (Uso) – Os bens móveis constantes deste TERMO destinam-se exclusivamente ao tratamento de pacientes acometidos ou com suspeita de Covid-19, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade causa necessária da

Secretaria M:
PROTÓCOLO
 Processo nº 2770/2020
 Fls. 03 Rubrica *Juan*

Processo nº	
Data da autuação	Fls.:
Rubrica	

extinção do presente TERMO, na forma do artigo 242 e/c 244 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo) - A cessão é outorgada pelo prazo de seis meses, a contar da data da assinatura deste TERMO, renováveis por períodos sucessivos, mediante aplicação, por analogia, do disposto no art. 4º-1, da Lei Federal n. 13.979/2020, enquanto mantida no Município Cessionário a situação de emergência por Covid 19.

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA reconhece que a cessão lhe é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, como também pode o CEDENTE dar por encerrada a presente, a qualquer momento, obrigando-se a CESSIONARIA a devolver os bens objeto deste TERMO tão logo receba a ordem de devolução, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA (Gratuita) - O uso temporário dos bens móveis identificados no ANEXO I a este Termo de Cessão será gratuito, por força da cooperação interfederativa neste momento pandêmico de enfrentamento à situação de emergência por Covid19, conforme decisão e justificativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito de fl. 17, bem como declaração de fls. 05/06, de parte da Secretária Municipal de Saúde, de que não haverá prejuízo ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do MUNICÍPIO Cedente.

CLÁUSULA QUINTA - (Obrigações acessórias) - Obriga-se a CESSIONARIA a

- conservar os bens objeto desta Cessão de Uso, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, incumbindo-se também de guardá-los e devolvê-los, ao final da situação de emergência sanitária por Covid19 decretada, ou, antes, se assim necessitar o MUNICÍPIO, em condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, pagar os prejuízos ou consertar os danos, renunciando desde já ao direito de retenção, nos termos da LOMRJ, artigo 241, inc. I;
- fazer uso dos bens exclusivamente nos pacientes confirmados ou suspeitos de Covid-19 do Município Cessionário;
- assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização patrimonial dos bens cedidos, assim como do Ministério Público, haja vista, neste caso, o disposto no art. 73, §8º, da Lei Eleitoral;
- pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso dos bens, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;
- devolver, ao final da cessão de uso (por extinção, resolução ou rescisão), à Secretária Municipal de Saúde, os bens cujo uso lhe tenha sido cedido, devolvendo-os em perfeitas condições de uso;
- providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando à Secretária Municipal de Saúde a respectiva comprovação.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO não se responsabiliza pelas obrigações da CESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pelo mau uso dos equipamentos, bem como pelo tratamento dos pacientes por parte do Município Cessionário, que são de sua inteira responsabilidade.

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	2770/2020
Fls.	04 Rubrica <i>guan</i>

Processo nº	
Data da autuação:	Fis :
Rubrica	

CLÁUSULA SEXTA (Rescisão) – A cessão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se a CESSIONÁRIA descumprir quaisquer das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Primeiro Caberá rescisão também por mutuo acordo, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo Rescindida a cessão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis, sendo eponível a reintegração inclusive a eventuais usuários da rede pública de saúde do Cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA (Multas) - No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO, independente da faculdade de ser declarada rescindida esta Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA ficará sujeita à multa no valor de 10% (dez por cento) do valor dos bens ora cedidos.

Parágrafo Único - A CESSIONÁRIA ficará ainda sujeita à multa diária no valor de 10% (dez por cento) do valor dos bens cedidos se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a Cessão de Uso, não restituir os bens na data determinada e nas condições em que a recebeu, descontada apenas a depreciação do uso. A multa será aplicada até o dia em que os bens sejam efetivamente restituídos, seja por providência da CESSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pelo MUNICÍPIO e, nessa última hipótese, ficará a CESSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - (Remoção de bens) - Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono ou mau uso dos referidos bens pela CESSIONÁRIA, poderá o MUNICÍPIO imitir-se imediatamente na posse dos mesmos, promovendo a imediata busca e apreensão, estejam eles sob a posse da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO notificará a CESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, edital concedendo à CESSIONÁRIA, o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação e de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para a devolução dos bens.

Parágrafo Segundo - A notificação, bem como o edital, que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula especificará o local no qual os equipamentos devem ser devolvidos e também indicarão o profissional responsável pela avaliação das condições de conservação dos bens cedidos.

Parágrafo Terceiro - Todos os custos relativos à devolução dos equipamentos cedidos, incluindo seguro e transporte, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA (Força Maior) – Não se poderá alegar a pandemia por Covid-19 como evento de força maior para o inadimplemento das condições ora pactuadas, uma vez que a cessão se dá em razão do momento pandêmico.

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	2770/2020
Fls. 05	Rubrica Juan

Processo nº	
Data da autuação:	Fls.:
Rubrica	

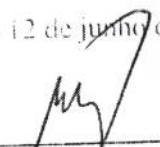
CLÁUSULA DÉCIMA (Foro) - Ficam as partes cientes de que o Foro Central da Comarca da Capital é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

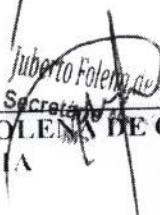
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Disposições Gerais) - A eficácia deste TERMO fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura, devendo ser enviadas cópias aos órgãos de controle municipais, Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas do Município, nos prazos legais.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 4(quatro) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

E, para constar, foi o presente TERMO lavrado e deverá ser anexado ao sistema de inventariança de bens da Secretaria Municipal de Saúde.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2020.


 ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO
 MUNICÍPIO


 JUBERTO FOLEMA DE OLIVEIRA JUNIOR
 CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
 2) _____

Nome: Nome:

Identidade nº Identidade nº

CPF nº CPF nº

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	2770/2020
Fls. 06	Rubrica 

Processo nº	
Data da autuação	Fis:
Rubrica	

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR COVID19 Nº 03/2020- SMS

Identificação dos bens cedidos

- 10 ventiladores da marca Maquet e modelo Servo-S,
- 10 monitores da marca Dixtal e modelo DX 2021.

VENTILADOR			MONITORES		
MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE
Maquet	Servo - S	7401	Dixtal	DX 2021	121504503
Maquet	Servo - S	12265	Dixtal	DX 2021	121504597
Maquet	Servo - S	19307	Dixtal	DX 2021	121504502
Maquet	Servo - S	19298	Dixtal	DX 2021	121504579
Maquet	Servo - S	19311	Dixtal	DX 2021	121504506
Maquet	Servo - S	7669	Dixtal	DX 2021	121504589
Maquet	Servo - S	16569	Dixtal	DX 2021	121504591
Maquet	Servo - S	19314	Dixtal	DX 2021	121504594
Maquet	Servo - S	19264	Dixtal	DX 2021	121504509
Maquet	Servo - S	7641	Dixtal	DX 2021	121504341

R

M

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	27702020
Fis. 07	Rubrica Juan



Setor **GABINETE/SMS**

Processo

Fls. Rubrica _____

Ao
Patrimônio (Saúde)

Considerando os bens cedidos descritos em fls. retro;
Considerando o Termo de Cessão Temporária acostado nestes autos;
Encaminho o presente para ciência.

Barra do Piraí, 24 de Novembro de 2020.


Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 9616

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	<u>2770/2020</u>
Fls. <u>08</u>	Rubrica <u>Juan</u>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 - www.pmbp.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE PATRIMONIO

Secretaria Municipal de Saúde	
Divisão de Almoxarifado	
Processo	2470/20
Fl.	09
Rubrica	0

Ao Gabinete,

Solicito informação em qual unidade de saúde encontram-se os equipamentos em questão.
Solicito ainda anexar termo de cessão de uso ou documento de responsabilidade da unidade que recebeu da Secretária Municipal de Saúde.

Em. 08/12/2020.

Ana Carla de Sousa Oliveira
Ana Carla de Sousa Oliveira
Divisão de Almoxarifado
Matrícula 5121



TERMO TEMPORÁRIO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2020

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, (Fundo Municipal de Saúde) Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Juberto Folena de Oliveira Junior, com domicílio especial à Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Centro – Barra do Piraí - Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº. 10182241/9, expedida pelo Detran, e CPF nº. 075.376.347/85, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e, de outro lado **CASA DE CARIDADE SANTA RITA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 28.572.311/0001-44, com sede na Rua Franklin de Moraes, nº 67, Bairro Centro, no município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu diretor e representante legal, Ivan Borges da Costa Neto, CPF nº 080.718.337-70 e portador da Carteira de Identidade nº 11.89.32.36-7, residente e domiciliado nesse município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, nos termos da legislação vigente e aplicável ao caso, tem entre si ajustado a seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO, não onerosa, de equipamentos médicos, esses cedidos ao Município de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde (fundo Municipal de Saúde), relacionados no anexo I, que é parte integrante do presente Termo.

Parágrafo Único: Os equipamentos cedidos, foram recepcionados por esse Fundo Municipal, através de Termo originário e proposto pela Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro, tendo como finalidade precípua, o enfrentamento à pandemia de COVID-19; e consta do processo administrativo nº 2.770/2020.

Cláusula Segunda - DO PRAZO:

O presente termo é firmado por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, ressalvada a eventual solicitação de devolução dos equipamento remetidos pela Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

A partir da assinatura do presente, o CESSIONÁRIO obriga-se a manter os equipamentos médicos, em perfeito estado de conservação, zelando por sua integridade e se responsabilizando por qualquer dano que vier a sofrer os bens cedidos.

Parágrafo Primeiro: Os reparos que por ventura forem realizadas nos bens cedidos, bem como as despesas de manutenção, correrão por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA, não fazendo ela jus a qualquer tipo de indenização quando da rescisão ou extinção do presente termo.

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 2770/2020
Fol. 10
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI
Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Centro - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/0001-49 - Tel: (24)2447-6151 – www.pmbp.rj.gov.br

Juberto Folena de Oliveira Junior
Secretário Munic. de Saúde
Matrícula 9617



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gabinete do Secretário



Parágrafo Segundo: A CESSIONÁRIA responsabiliza-se pelo extravio de qualquer um dos bens disponibilizados à sua utilização, devendo comunicar imediatamente à Cedente sua ocorrência, e restituir os prejuízos eventualmente apurados.

Cláusula Quarta - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO OU RESCISÃO:

A Cessão de Uso, objeto desse Termo, tem como objetivo, a utilização dos bens cedidos, na melhora e ampliação das condições de atendimento dos pacientes que utilizam os serviços prestados pela CESSIONÁRIA, notadamente, àqueles ofertados nas unidades de cuidados intensivos.

Parágrafo Primeiro: O uso para fins diversos do indicado no caput deste artigo é expressamente vedado, salvo haja autorização expressa, prévia e por escrito do Poder Executivo Municipal, aplicando-se a pena de imediata rescisão do presente.

Parágrafo Segundo: Os bens cedidos serão utilizados exclusivamente para atendimento de pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Terceiro: Havendo a extinção da CESSIONÁRIA ou sendo o presente ajuste rescindido, os bens deverão ser restituídos imediatamente ao CEDENTE, nas mesmas condições da entrega, salvo desgaste do uso normal, conforme auto de vistoria a ser confeccionado quando da entrega do bem a CESSIONÁRIA.

Cláusula Quinta - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio envolvendo o presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas.

Barra do Piraí, 23 de junho de 2020.
 Juberto Folea de Oliveira Junior
 Secretário Munic. de Saúde

Matricula 967
 Pelo Município de Barra do Piraí – Fundo Municipal de Saúde
 Juberto Folea de Oliveira Junior

Pela Casa de Caridade Santa Rita
 Ivan Borges da Costa Neto

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Centro - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
 CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 - www.pmbp.rj.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde
 27/06/2020
 Fls. M Rubrica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
GABINETE



ANEXO I

VENTILADORES			MONITORES		
Marca	Modelo	Número de Série	Marca	Modelo	Número de Série
MAQUET	Servo-S	7401	Dixtal	DX 2021	121504503
MAQUET	Servo-S	12265	Dixtal	DX 2021	121504597
MAQUET	Servo-S	19307	Dixtal	DX 2021	121504502
MAQUET	Servo-S	19298	Dixtal	DX 2021	121504579
MAQUET	Servo-S	19311	Dixtal	DX 2021	121504506
MAQUET	Servo-S	7669	Dixtal	DX 2021	121504589
MAQUET	Servo-S	16569	Dixtal	DX 2021	121504591
MAQUET	Servo-S	19314	Dixtal	DX 2021	121504594
MAQUET	Servo-S	19264	Dixtal	DX 2021	121504509
MAQUET	Servo-S	7641	Dixtal	DX 2021	121504841

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 2770/2020
Fls. 12 Rubrica



TERMO TEMPORÁRIO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2020

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, (Fundo Municipal de Saúde) Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Juberto Folena de Oliveira Junior, com domicílio especial à Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Centro – Barra do Piraí - Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº. 10182241/9, expedida pelo Detran, e CPF nº. 075.376.347/85, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e, de outro lado **CASA DE CARIDADE SANTA RITA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 28.572.311/0001-44, com sede na Rua Franklin de Moraes, nº 67, Bairro Centro, no município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu diretor e representante legal, Ivan Borges da Costa Neto, CPF nº 080.718.337-70 e portador da Carteira de Identidade nº 11.89.32.36-7, residente e domiciliado nesse município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, nos termos da legislação vigente e aplicável ao caso, tem entre si ajustado a seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO, não onerosa, de equipamentos médicos, esses cedidos ao Município de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde (fundo Municipal de Saúde), relacionados no anexo I, que é parte integrante do presente Termo.

Parágrafo Único: Os equipamentos cedidos, foram recepcionados por esse Fundo Municipal, através de Termo originário e proposto pela Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro, tendo como finalidade precípua, o enfrentamento à pandemia de COVID-19; e consta do processo administrativo nº 2.770/2020.

Cláusula Segunda - DO PRAZO:

O presente termo é firmado por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, ressalvada a eventual solicitação de devolução dos equipamento remetidos pela Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

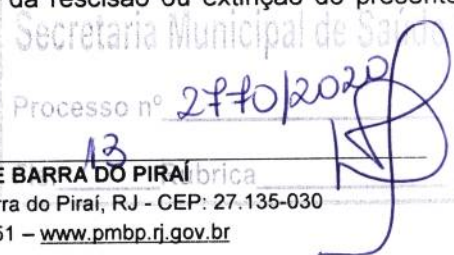
A partir da assinatura do presente, o CESSIONÁRIO obriga-se a manter os equipamentos médicos, em perfeito estado de conservação, zelando por sua integridade e se responsabilizando por qualquer dano que vier a sofrer os bens cedidos.

Parágrafo Primeiro: Os reparos que por ventura forem realizadas nos bens cedidos, bem como as despesas de manutenção, correrão por conta e risco exclusivo da CESSIONÁRIA, não fazendo ela jus a qualquer tipo de indenização quando da rescisão ou extinção do presente termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Centro - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030

CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 – www.pmbp.rj.gov.br



Juberto Folena de Oliveira Junior
Secretário Munic de Saúde



Parágrafo Segundo: A CESSIONÁRIA responsabiliza-se pelo extravio de qualquer um dos bens disponibilizados à sua utilização, devendo comunicar imediatamente à Cedente sua ocorrência, e restituir os prejuízos eventualmente apurados.

Cláusula Quarta - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO OU RESCISÃO:

A Cessão de Uso, objeto desse Termo, tem como objetivo, a utilização dos bens cedidos, na melhora e ampliação das condições de atendimento dos pacientes que utilizam os serviços prestados pela CESSIONÁRIA, notadamente, àqueles ofertados nas unidades de cuidados intensivos.

Parágrafo Primeiro: O uso para fins diversos do indicado no caput deste artigo é expressamente vedado, salvo haja autorização expressa, prévia e por escrito do Poder Executivo Municipal, aplicando-se a pena de imediata rescisão do presente.

Parágrafo Segundo: Os bens cedidos serão utilizados exclusivamente para atendimento de pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Terceiro: Havendo a extinção da CESSIONÁRIA ou sendo o presente ajuste rescindido, os bens deverão ser restituídos imediatamente ao CEDENTE, nas mesmas condições da entrega, salvo desgaste do uso normal, conforme auto de vistoria a ser confeccionado quando da entrega do bem a CESSIONÁRIA.

Cláusula Quinta - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio envolvendo o presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas.

Barra do Piraí, 23 de junho de 2020.
Juberto Foleha de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 9617

Pelo Município de Barra do Piraí – Fundo Municipal de Saúde
Juberto Foleha de Oliveira Junior

Pela Casa de Caridade Santa Rita
Ivan Borges da Costa Neto

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
GABINETE



ANEXO I

VENTILADORES			MONITORES		
Marca	Modelo	Número de Série	Marca	Modelo	Número de Série
MAQUET	Servo-S	7401	Dixtal	DX 2021	121504503
MAQUET	Servo-S	12265	Dixtal	DX 2021	121504597
MAQUET	Servo-S	19307	Dixtal	DX 2021	121504502
MAQUET	Servo-S	19298	Dixtal	DX 2021	121504579
MAQUET	Servo-S	19311	Dixtal	DX 2021	121504506
MAQUET	Servo-S	7669	Dixtal	DX 2021	121504589
MAQUET	Servo-S	16569	Dixtal	DX 2021	121504591
MAQUET	Servo-S	19314	Dixtal	DX 2021	121504594
MAQUET	Servo-S	19264	Dixtal	DX 2021	121504509
MAQUET	Servo-S	7641	Dixtal	DX 2021	121504841

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 2770/2020
Fls. 15 Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 2770/2020
Fls. 16 Rubrica

EXTRATO DE TERMO TEMPORÁRIO DE CESSÃO DE USO 007/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI RJ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CASA DE CARIDADE SANTA RITA.

OBJETO: CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO, NÃO ONEROSA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ATRAVÉS DE TERMO ORIGINÁRIO E PROPOSTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, TENDO COMO FINALIDADE PRECÍPUA, O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19, E CONSTA DO PROCESSO 2770/2020.

VIGÊNCIA: TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO.

DATA: 23 DE JUNHO DE 2020.

Juberto Folena de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

08/01/2021

CESSÃO DE USO RESPIRADORES

De: mariarosestolato rosestolato
Para: Boletim Municipal
CO:
Data: Sexta-feira - 8/Janeiro/2021 10:38
Resposta Solicitada: Quando Conveniente
Assunto: CESSÃO DE USO RESPIRADORES
Anexos: Text.htm; TERMO DE CESSÃO DE USO EQUIP MEDICOS 2770 2020.docx

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 2770/2020
Fls. 17 Rubrica

Bom dia!

Favor publicar o Extrato em anexo.

Grata

Ester Espindola
Contratos

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO TEMPORÁRIO DE CESSÃO DE USO 007/2020

Processo nº 2770/2020
Fls. 18 Rubrica

PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI RJ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CASA DE CARIDADE SANTA RITA.

OBJETO: CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO, NÃO ONEROSA, DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ATRAVÉS DE TERMO ORIGINÁRIO E PROPOSTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, TENDO COMO FINALIDADE PRECÍPUA, O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19, E CONSTA DO PROCESSO 2770/2020.

VIGÊNCIA: TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO.

DATA: 23 DE JUNHO DE 2020.

Juberto Folea de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Castramóvel



No bairro:
Parque Santana

Atendimento

14, 15, 21 e 22
de janeiro

Cadastro



AutsApp:

(24) 99821-7699



Agenda Aberta!



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI

DGCAU | DEPARTAMENTO
DE GESTÃO E CONTROLE
DO ANIMAL URBANO



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Processo nº 2770/2020
 Fls. 19 Rubrica

Retornar a Tela Anterior

Competência - 06/2020

Convênio

TERMO CESSÃO USO Convênio Anterior ao SIGFIS ?

Tipo de Moeda	Valor	Assinatura	Início	Vencimento
Real <input checked="" type="checkbox"/>	0,00	23/06/2020	23/06/2020	

Objeto

CESSÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - COVID-19

Data Publicação	Imprensa Oficial	Fundamentação Legal
11/01/2021	BOE 003	LEI 13.979/20

- Salvar
- Excluir
- Voltar
- Participantes
- Aditivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 2770/2020
Fls. 20 Rubrica

À CONTROLADORIA

Encaminho o p.p. com a devida inserção no Sigfis e publicação.

Em 15 de janeiro de 2021

M^ª Ester Espindola
Supervisora de Contratos - SMS
Mat. 10651



Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Pirai
Secretária Municipal de Saúde
Controladoria do Fundo Municipal de Saúde



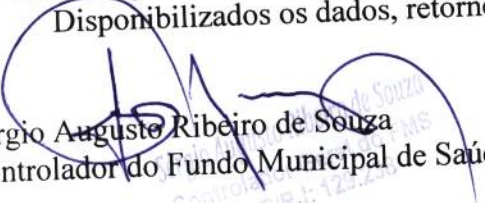
Barra do Pirai, 18 de janeiro de 2021.

Processo Administrativo nº 2.770/2020

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	2770/2020
Fls. 21	Rubrica

A
Controladoria Geral do Município,
A/C: Sr. Wendel Barbosa Caruzo

Considerando as questões objeto do presente processo administrativo, nesse ato promovo a remessa do mesmo à essa douta Controladoria Geral, com a finalidade de disponibilização de seu conteúdo junto ao Portal de Transparência do Município, em razão de seus objetivos. Disponibilizados os dados, retornem-se à essa Controladoria Setorial.


Sergio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador do Fundo Municipal de Saúde